

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR011655/2009**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE NITEROI E S GONCALO, CNPJ n. 27.763.895/0001-72, localizado (a) à Rua Cadete Xavier Leal, 13, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.020-220, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF n. 822.959.807-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/02/2009 no município de Itaboraí/RJ;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE NITEROI, CNPJ n. 27.774.439/0001-28, localizado (a) à Rua Doutor Borman, 6, 301, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.020-320, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ VALENTE PASCOAL, CPF n. 698.750.147-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/02/2009 no município de Niterói/RJ;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR011655/2009, na data de 06/04/2009, às 14:10:27.

\_\_\_\_\_, 6 de abril de 2009.

*Rita de Cacia da Silva Rodrigues de Almeida*  
 RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA  
 Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE NITEROI E S GONCALO**


*Jose Luiz Valente Pascoal*  
 JOSE LUIZ VALENTE PASCOAL  
 Presidente

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE NITEROI**

SUBDELEGACIA DO TRABALHO  
 07 ABR 2009  
 EM NITEROI

SDT/NITEROI	
46230.001994/2009-15	
/	/2009

*Subdelegacia do Trabalho*  
 TELEFONE MTD  
 MTD: 749053

 **Solicitação de Registro de Convenção Coletiva**

Número da Solicitação de Registro: **MR011655/2009**

**Solicitação concluída. Aguardando depósito do requerimento de registro no órgão do MTE.**

**Representantes Trabalhadores**

CNPJ: **27.763.895/0001-72** Razão Social: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE NITEROI E S GONCALO**

Endereço para contato  
 CEP: **24.020-220** Logradouro: **Rua Cadete Xavier Leal**  
 Bairro: **Centro** Número: **13** Complemento:  
 UF/Município: **RJ / Niterói**  
 E-mail:  
 Telefone: **0xx21-26201878** Ramal:

Assembléia(s)  
 UF: **RJ** Município: **Itaboraí** Data: **16/02/2009**

Representante(s) Legal(is)  
 CPF: **822.959.807-04** Nome: **RITA DE GACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA** Função: **Presidente**

**Representantes Empregadores**

CNPJ: **\*27.774.439/0001-28** Razão Social: **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE NITEROI**

Endereço para contato  
 CEP: **24.020-320** Logradouro: **Rua Doutor Borman**  
 Bairro: **Centro** Número: **6** Complemento: **301**  
 UF/Município: **RJ / Niterói**  
 E-mail: **sindnit@predialnet.com.br**  
 Telefone: **0xx21-27175357** Ramal:

Assembléia(s)  
 UF: **RJ** Município: **Niterói** Data: **12/02/2009**

Representante(s) Legal(is)  
 CPF: **698.750.147-53** Nome: **JOSE LUIZ VALENTE PASCOAL** Função: **Presidente**

(\*) - Número do CNPJ/CEI do Solicitante

**Vigência**

Vigência: **01/03/2009 à 28/02/2010**

Data-Base: **01/03**

**Categoria(s) abrangidas(s) pela Convenção Coletiva**

Descrição: **lojista do comércio do município de Niterói/RJ**

**Abrangência Territorial da Convenção Coletiva**

**RJ-Niterói**

**Cláusulas**

**1ª Cláusula** Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de março.**

**2ª Cláusula** Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **lojista do comércio do município de Niterói/RJ**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ**.

**3ª Cláusula** Título da Cláusula: **ACORDO NORMATIVO - JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula:

Os sindicatos acordantes, celebram o presente acordo normativo, de conformidade com o art. 611 da CLT, e do Art. 2º da Lei 11.603 de 05/12/2007, tendo por objeto estipular as relações entre empregados e empregadores, durante a jornada de trabalho facultativa dos empregados do comércio lojista de Niterói, nos dias feriados que menciona.

**I -** Nos termos da **cláusula 25ª -FERIADOS-** da Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2009, firmada pelos sindicatos, patronal e profissional, em 17 de março de 2009, os empregados do comércio lojista de Niterói, poderão – facultativamente – exercer atividade laboral em seu horário habitual, nos dias feriados do **ano de 2009**, relacionados a seguir:

**10 de abril / 21 de abril / 23 de abril / 01 de maio / 24 de junho / 07 de setembro / 12 de outubro / 02 de novembro / 15 de novembro / 20 de novembro, 22 de novembro.**

**a) – a jornada de trabalho dos empregados nos dias 24 e 31 de dezembro será encerrada no máximo até as 18h00min.**

**b) –** De conformidade com a cláusula 26ª da CCT fica vedado o trabalho dos comerciários abrangidos pelo presente acordo normativo, nos seguintes dias: Domingo de carnaval; Segunda-feira de carnaval; Terça-feira de carnaval; Quarta-feira de Cinzas até as 12h00min; 25 de dezembro – Natal; 1º de janeiro de 2010 e o dia do comerciário, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário e o repouso semanal remunerado.

**II –** O empregado que trabalhar nos dias referidos no **inciso I** terá a folga correspondente àqueles dias trabalhados até 01(um) mês após.

**a) –** É facultado à empresa antecipar a folga do empregado que irá trabalhar em dia feriado, em até 1 (um) mês.

**b) –** Não sendo concedida a respectiva folga pelo dia feriado trabalhado, a empresa fará o pagamento desse dia trabalhado em dobro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**c) –** Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para o caso previsto na alínea anterior deste inciso, terão a apuração do que se refere à parte variável das horas trabalhadas em dias de feriado, calculadas da seguinte forma: salário misto ou comissões do mês anterior + repouso, dividido por 200 (duzentos), cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal. Sobre o resultado incidirá o **adicional de 100% (cem por cento)**.

**III –** Para qualquer trabalho realizado nos dias feriados, receberá o empregado da empresa, uma ajuda de alimentação em espécie, no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), descontando-se de cada empregado, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), a título de participação financeira sobre o custo dessa alimentação.

**a) –** A obrigação constante do “caput” deste inciso poderá ser substituída por “Vale Refeição” de empresas especializadas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas empresas que já praticam usualmente o benefício.

**b) –** O benefício estabelecido neste inciso deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido.

**IV –** Os empregados que trabalharem nos feriados farão jus ao vale transporte, ida e volta.

**V –** Será igualmente permitido o trabalho em eventuais feriados não constantes do **inciso I**, que venham a ser instituídos após a assinatura deste acordo, obedecidas integralmente todos os incisos e alíneas constantes deste Instrumento Normativo.

**VI –** As empresas que desejarem funcionar mediante aceitação facultativa dos empregados nos dias feriados constantes no **inciso I** deste acordo normativo deverão providenciar junto aos Sindicatos que firmam o presente acordo normativo, para cada dia feriado, a formalização do Termo de Adesão ao presente Instrumento **com antecedência de pelo menos três dias em relação a cada feriado**.

**a) –** A empresa que desejar aderir a este acordo normativo **deverá primeiramente comparecer ao Sindilojas Niterói**, munido da documentação abaixo: (os documentos previstos nos números 1 e 2 relacionados a seguir deverão ser previamente retirados na secretaria do Sindilojas Niterói, juntamente com cópia deste acordo normativo).

1. 3 (três) vias do Termo de Adesão devidamente carimbados e assinados pela empresa;
2. 3 (três) vias do Quadro de Trabalho no Feriado específico para o respectivo feriado, com o carimbo da empresa no local apropriado e as respectivas assinaturas dos empregados;

3. cópia do Contrato Social da empresa;
4. carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa;
5. cópia das guias do último recolhimento das contribuições: sindical, assistencial, confederativa do SINDILOJAS e as guias das contribuições sindical e assistencial do SEC;

b) - As empresas que não puderem cumprir, por qualquer motivo, com as exigências contidas na alínea a) do inciso VI e do inciso VII, poderão solicitar ao SEC-Niterói a realização de Assembléia específica de seus empregados a fim de ser deliberado a conveniência da adesão ao presente acordo normativo, devendo para tal:

1. - requerer a solicitação da realização de assembléia que será válida para um único feriado;
2. - fazer publicar em dois jornais de circulação local edital de convocação para realização da assembléia, contendo dia e hora e o local como sendo o da sede do SEC-Niterói;
3. - dar total divulgação por todos os meios internos, aos seus empregados, do edital de convocação;
4. - entregar, junto com o requerimento, relação total de seus empregados, contendo além dos seus nomes completos as funções por eles exercidas, data de admissão e número da CTPS (carteira de trabalho e previdência social).

c) - Os documentos relacionados na alínea a) do inciso VI serão **primeiramente** apresentados no SINDILOJAS, que aporá o seu carimbo nas 3 (três) vias do Termo de Adesão e do Quadro de Trabalho no Feriado, retendo uma via. No SEC, será feito idêntico procedimento, de modo que as vias da empresa contenham os carimbos de ambos os sindicatos.

d) - O lojista manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão e do Quadro de Trabalho no Feriado no estabelecimento ao qual se refere.

e) - A atividade laboral do comerciante só será permitida com o termo de adesão assinado pelos lojistas junto aos sindicatos patronal e profissional. A falta do termo de adesão ou somente feito em um dos sindicatos, **sujeitará o infrator as sanções previstas neste acordo normativo.**

**(VII - No ato da entrega da documentação, conforme previsto na alínea a) do inciso VI**, a empresa recolherá por estabelecimento, nos Sindicatos acordantes, para reposição de despesas, com base na quantidade de empregados que trabalharão no respectivo dia, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos:

De 01	a	10	empregados	=	R\$ 105,00
De 11	a	20	empregados	=	R\$ 235,00
Acima de		21	empregados	=	R\$ 595,00

**Alínea Única** - No pagamento ao SINDILOJAS, seus associados que estejam em dia com todas as contribuições, inclusive a contribuição associativa, gozarão de um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores constantes do caput deste inciso, em virtude de não incidir despesas para o cadastramento do associado.

**VIII** - Fica ajustado que a adesão ao presente acordo normativo para o trabalho em dias feriados será feita especificamente para cada feriado a ser trabalhado.

**IX** - À infração a qualquer inciso do presente acordo normativo, sujeitará à empresa infratora, a multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por empregado e por infração, acrescida de 100% (cem por cento) em caso de reincidência, a ser paga ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói.

a) - Verificado o descumprimento a qualquer dos incisos constantes no caput deste inciso, o representante credenciado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói avisará a empresa da correspondente infração. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento do aviso ou de sua impugnação. No aviso deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e o inciso infringido.

b) - Aos Sindicatos convenientes que infringirem qualquer inciso deste Acordo Normativo será aplicada à multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência, a ser paga pelo Sindicato infrator ao Sindicato prejudicado. (art. 613, inciso VIII - CLT).

**X** - O registro e arquivo deste acordo normativo serão feito através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas do MTE, conforme IN Nº /2008 da SRT/MTE.

Anexos

O instrumento coletivo não possui anexos.